

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - 40ª COPA SESC

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidades Sesc Goiás

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados à realização da 40ª Copa Sesc Goiás.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

2.1. QUADRO DESCRITIVO

Item	Descrição	Und de Medida	Quantidade	Local de Prestação dos Serviços
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL. Categorias: até 10 anos (<i>festival</i>) Equipe: 1 árbitro e 1 mesário Período de realização: Setembro a Outubro/2026.	SVÇ	15	Sesc Anápolis
2	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL. Categorias: infantis, juvenis e adultas, nos formatos masculino, feminino Equipe: 2 árbitros e 1 mesário Período de Realização: Setembro a outubro/2026	SVÇ	60	Sesc Anápolis
3	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL. Categorias: infantil, juvenil e adulta, nos formatos masculino e feminino. Equipe: 1º árbitro, 2º árbitro e apontador (mesário) Período de Realização: Setembro a outubro/2026	SVÇ	40	Sesc Anápolis

4	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NA COMPETIÇÃO DE NATAÇÃO. Categorias: Infantil, juvenil, adulto, adulto Sênior e Adulto Master (masculino, feminino). Equipe: 6 árbitros crônometristas (sendo 1 deles o chefe dos cronometristas.) 1 árbitro de partida, 1 árbitro de chegada e anotador, 1 árbitro de percurso, 1 árbitro geral, 1 estafeta. Período de Realização: Outubro/2026	SVÇ	28	Sesc Anápolis
5	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SOCIETY Categorias: Até 10 anos (Festival) Equipe: 1 árbitro e 1 mesário Período de realização: Setembro a Outubro/2026.	SVÇ	92	Sesc Caldas Novas
6	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SOCIETY Categorias: Categorias infantis, juvenis e adultas, nos formatos masculino e feminino Equipe: 2 árbitros e 1 mesário Período de realização: setembro a Outubro/2026.	SVÇ	46	Sesc Caldas Novas
7	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE BEACH TENNIS Categorias: Adulto acima de 16 anos. (feminino, masculino e misto) Equipe: 1 mesário/cronometrista e 2 árbitros. Período de realização: Outubro/2026	SVÇ	46	Sesc Caldas Novas
8	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTEVÔLEI Categorias: Sub-16 anos (festival), adulto (feminino, masculino, misto - acima de 16 anos) Equipe: 1 mesário/cronometrista e 2 árbitros. Período de realização: Setembro/2026	SVÇ	69	Sesc Caldas Novas
9	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL. Categorias: até 10 anos (festival) Equipe: 1 árbitro e 1 mesário Período de realização: Setembro a Outubro/2026.	SVÇ	18	Sesc Campinas
10	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTSAL Categorias: infantis, juvenis e adultas, nos formatos masculino e feminino Equipe: 2 árbitros e 1 mesário Período de realização: Setembro a Outubro/2026.	SVÇ	58	Sesc Campinas
11	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPETIÇÕES DE XADREZ, incluso sistema/software de competição, tabuleiro e peças para o jogo, além de relógio de xadrez os quais serão usados no emparceiramento. Equipe: 1 (um) árbitro-chefe e 2 árbitros auxiliares por rodada e 1 (um) mesário geral da competição; Período de realização: Outubro/2026.	SVÇ	08	Sesc Campinas
12	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES DE Teqball (Futmesa) Categorias: sub-12 anos (festival) Equipe: 1 árbitro e 1 mesário/cronometrista Período de realização: Outubro /2026.	SVÇ	18	Sesc Campinas
13	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM NAS COMPETIÇÕES DE Teqball (Futmesa) Categorias: juvenil e adulto Equipe: 1 árbitro e 1 mesário/cronometrista Período de realização: Outubro /2026.	SVÇ	30	Sesc Campinas

14	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE AREIA. Categorias: adulto acima de 16 anos. Podendo haver jogos simultâneos. Equipe: 1 árbitro e 1 mesário, por jogo. Período de realização: Setembro /2026.	SVÇ	55	Cidade de Goiânia -Goiás
15	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTVOLEI Categorias: adultos masculino, feminino e misto (acima de 16 anos). Podendo haver jogos simultâneos. Equipe: 1 árbitro e 1 mesário, por jogo. Período de realização: Setembro /2026.	SVÇ	60	Cidade de Goiânia -Goiás
16	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE BEACH TENNIS Categorias: Adulto acima de 16 anos (feminino, masculino e misto) Podendo haver jogos simultâneos. Equipe: 1 árbitro e 1 mesário, por jogo. Período de realização: Setembro /2026.	SVÇ	85	Cidade de Goiânia -Goiás
17	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SOCIETY Categorias: Adulto (acima de 16 anos) Equipe: 2 árbitros e 1 mesário Período de realização: Setembro a Outubro/2026.	SVÇ	30	Sesc Faíçalville
18	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL. Categorias: infantil, juvenil e adulta, nos formatos masculino e feminino. Equipe: 1º árbitro, 2º árbitro e apontador (mesário) Período de Realização: Setembro a outubro/2026	SVÇ	60	Sesc Itumbiara
19	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NA COMPETIÇÃO DE NATAÇÃO. Categorias: infantil, juvenil, adulto, adulto Sênior e Adulto Master (masculino, feminino). Equipe: 6 árbitros cronometristas (sendo 1 deles o chefe dos cronometristas) 1 árbitro de partida, 1 árbitro de chegada e anotador, 1 árbitro de percurso, 1 árbitro geral, 1 estafeta. Data prevista: Outubro/2026	SVÇ	42	Sesc Jataí
20	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPETIÇÕES DE XADREZ, incluso sistema/software de competição, tabuleiro e peças para o jogo, além de relógio de xadrez os quais serão usados no emparelhamento. Equipe: 1 (um) árbitro-chefe e 2 árbitros auxiliares por rodada e 1 (um) mesário geral da competição; Período de realização: Outubro/2026.	SVÇ	08	Sesc Jataí
21	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL. Categorias: infantil, juvenil e adulta, nos formatos masculino e feminino. Equipe: 1º árbitro, 2º árbitro e apontador (mesário) Período de Realização: Setembro a outubro/2026	SVÇ	90	Sesc Universitário
22	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NA COMPETIÇÃO DE NATAÇÃO. Categorias: infantil, juvenil, adulto, adulto Sênior e Adulto Master (masculino, feminino). Equipe: 6 árbitros cronometristas (sendo 1 deles o chefe dos cronometristas) 1 árbitro de partida, 1 árbitro de chegada e anotador, 1 árbitro de percurso, 1 árbitro geral,	SVÇ	100	Sesc Universitário

	1 estafeta. Data prevista: Setembro/2026.			
23	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE BADMINTON Categorias: Infantis, juvenis e adultas Equipe: 1 árbitro geral, 4 árbitros de quadra e 1 árbitro de apoio. Período de realização: Outubro/2026.	SVÇ	70	Sesc Universitário
24	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE KARATÊ Modalidades: Kata e/ou Kumite Categorias: Infantis, juvenis e adultas Equipe: 18 árbitros centrais, 12 mesários, 30 árbitros laterais e 02 árbitros gerais Período de realização: Setembro /2026.	SVÇ	350	Sesc Universitário
25	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPLETA NAS COMPETIÇÕES DE JUDÔ Categorias: Infantis, juvenis e adultas Equipe: 20 árbitros centrais, 08 mesários, 02 árbitros geral e 01 árbitro supervisor Período de realização: Outubro/2026.	SVÇ	350	Sesc Universitário

** Entende-se como 1 serviço, a arbitragem de um jogo, prova e luta previstos em cada modalidade, conforme tópico 2.1.*

2.2. Descrição Geral:

2.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem para a 40ª edição da Copa Sesc Goiás, compreendendo o fornecimento de árbitros qualificados para condução das partidas das modalidades esportivas previstas no evento.

2.2.1.1. Os serviços incluem:

- I- Disponibilização de árbitros e equipe técnica, conforme a modalidade esportiva;
- II – Observância às regras oficiais vigentes de cada modalidade;
- III – Comparecimento nos locais e horários definidos pela organização;
- IV – Substituição em até 1 (uma) hora, de profissionais em caso de ausência ou impedimento;
- V – Uso de uniforme adequado e padronizado.

2.3. Descrição por modalidade:

2.3.1. Itens 1 e 9 - Futsal – categoria até 10 anos (festival)

Jogos no formato de festival terá uma duração de 30 minutos, divididos em três tempos de 10 minutos corridos e entre cada tempo um intervalo de 5 minutos. A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/cronometrista e 1 árbitro para cada jogo/partida.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.2. Itens 2 e 10 - Futsal – infantil, juvenil e adulto (acima de 16 anos)

Cada jogo terá uma duração de 30 minutos, divididos em dois tempos de 15 minutos corridos e entre cada tempo um intervalo de 5 minutos. A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/cronometrista e 2 árbitros para cada jogo/partida.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.3. Itens 3, 18 e 21 - Voleibol - Infantil, juvenil e adulta, nos formatos masculino e feminino.

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa das competições de Voleibol da Copa Sesc 2026, contemplando categorias infantil, juvenil e adulta, nos formatos masculino e feminino, conforme regulamento oficial. A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/apontador e 2 árbitros (principal e auxiliar) para cada jogo/partida. As partidas serão realizadas conforme sistema de disputa definido (3 sets, com 25 pontos e critérios de desempate), em dias e horários previstos no calendário da Copa Sesc 2026.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.4. Itens 4, 19, 22 - Nataação - Infantil, juvenil, adulto, adulto sênior e adulto master.

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros, juizes e apoio técnico) das provas de Nataação da Copa Sesc 2026, contemplando categorias infantis, juvenis e adultas, conforme regulamento oficial.

As provas serão realizadas em piscina homologada, conforme cronograma e regulamento da competição (federação, associação, liga ou entidade esportiva reconhecida da respectiva modalidade).

Número de baterias por prova: De acordo com a inscrição na competição. Estilos de nado: Crawl, peito, costa e borboleta. (25 e 50m).

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.5. Item 5 - Futebol Society – Festival - categoria até 10 anos (festival)

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário/cronometrista) das competições de Futebol Society da Copa Sesc 2026, abrangendo a categoria festival (*sub-10*), conforme regulamento específico da modalidade. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

Os jogos ocorrerão em campos oficiais, com duração e formato definidos em regulamento, distribuídos ao longo do período de realização da Copa Sesc 2026.

Jogos no formato de festival terá uma duração de 30 minutos, divididos em três tempos de 10 minutos corridos e entre cada tempo um intervalo de 5 minutos. A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/cronometrista e 1 árbitro para cada jogo/partida.

2.3.6. Itens 6 e 17 - Futebol Society – Infantil, Juvenil e adultos

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário/cronometrista) das competições de Futebol Society da Copa Sesc 2026, abrangendo categorias infantil, juvenil e adultos (acima de 16 anos), conforme regulamento específico da modalidade.

Os jogos ocorrerão em campos oficiais, com duração e formato definidos em regulamento, distribuídos ao longo do período de realização da Copa Sesc 2026. Cada jogo terá uma duração de 40 minutos, divididos em dois tempos de 20 minutos corridos e entre cada tempo um intervalo de 5 minutos. A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/cronometrista e 2 árbitros para cada jogo/partida.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.7. Itens 8 e 15 - Futevôlei – Festival (até 16 anos), adultos masculino, feminino e misto (acima de 16 anos)

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário/cronometrista) das competições de Futevôlei da Copa Sesc 2026, contemplando categorias festival e adultas, nos formatos masculino, feminino e/ou misto, conforme regulamento específico da modalidade. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

As partidas serão realizadas conforme sistema de disputa eliminatório simples (mata-mata), sendo disputadas em set único de 21 pontos. Será considerada vencedora a dupla que atingir 21 pontos com vantagem mínima de 2 pontos, podendo o set se estender até o limite de 25 pontos. Na fase final, as partidas poderão ser realizadas em melhor de 3 (três) sets. As partidas ocorrerão em dias e horários previstos no calendário da Copa Sesc 2026.

2.3.8. Item 14 - Vôlei de Areia - adulto (acima de 16 anos)

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário) dos jogos de Esportes de Areia na modalidade Vôlei de Areia.

As partidas serão realizadas em quadras de areia, com sistema de disputa e duração definidos no regulamento da Copa Sesc 2026, distribuídas ao longo do calendário oficial do evento. As partidas serão realizadas conforme sistema de disputa eliminatório simples (mata-mata), sendo disputadas em melhor de 3 (três) sets de 21 pontos. Em caso de empate em 20 pontos, vencerá a dupla que abrir 2 pontos de vantagem, e, havendo empate em 29 pontos, o set será decidido em 30 pontos. Caso haja necessidade de desempate, o 3º set (tie-break) será disputado até 15 pontos, com diferença mínima de 2 pontos.

As partidas ocorrerão em dias e horários previstos no calendário da Copa Sesc 2026.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.9. Itens 7 e 16 - Beach Tennis - Adulto acima de 16 anos (feminino, masculino e misto).

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e apoio técnico) das competições de Beach Tennis da Copa Sesc 2026, contemplando categorias adultas, nos formatos simples e/ou duplas, conforme regulamento.

As partidas ocorrerão em quadras de areia, com sistema de disputa e duração definidos no regulamento da Copa Sesc 2026. As partidas serão realizadas conforme sistema de disputa eliminatório simples (mata-mata), sendo disputadas em set único de 21 pontos. Será considerada vencedora a dupla que atingir 21 pontos com vantagem mínima de 2 pontos, podendo o set se estender até o limite de 25 pontos. Na fase final, as partidas poderão ser realizadas em melhor de 3 (três) sets. As partidas ocorrerão em dias e horários previstos no calendário da Copa Sesc 2026.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.10. Item 23 - Badminton - infantil, juvenil e adulto

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário) das competições de Badminton da Copa Sesc 2026, abrangendo categorias infantis, juvenis e adultas, em jogos simples e/ou duplas.

As partidas serão realizadas conforme regras oficiais, com controle de pontuação, tempo e resultados, nos dias previstos no cronograma do evento.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.11. Item 12 - Teqball (futmesa) – Festival (sub-12)

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário) das competições de Teqball da Copa Sesc 2026. As partidas serão realizadas conforme regras oficiais, com controle de pontuação, tempo e resultados, nos dias previstos no cronograma do evento. Cada jogo terá duração de 1 set de 6 pontos (vantagem mínima de 2 pontos). A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/cronometrista e 1 árbitro.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.12. Item 13 - Teqball (futebol) – Juvenil e adulto

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário) das competições de Teqball da Copa Sesc 2026, abrangendo categorias juvenis e adultas. As partidas serão realizadas conforme regras oficiais, com controle de pontuação, tempo e resultados, nos dias previstos no cronograma do evento.

Cada jogo terá duração de 1 set vencedor de 12 pontos (vantagem mínima de 2 pontos), exceto na fase semifinal e final com 2 sets vencedores de 12 pontos (vantagem mínima de 2 pontos). A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 mesário/cronometrista e 1 árbitro.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.13. Itens 11 e 20 - Xadrez

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesário), incluso sistema/software de competição, tabuleiro e peças para o jogo, além de relógio de xadrez os quais serão usados no emparelhamento. A competição terá um total de 6 (seis) a 8 (oito) rodadas. As disputas de todas as categorias acontecerão simultaneamente. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

Deverá disponibilizar um sistema/software de competição (emparelhamento/ pontuação/ classificação).

A equipe de arbitragem deverá ser composta por:

- 1 (um) árbitro-chefe – por rodada;
- 1 (um) mesário geral da competição;
- 2 árbitros auxiliares – por rodada

As partidas de xadrez serão realizadas conforme sistema de disputa definido em regulamento, com rodadas consecutivas estruturadas de acordo com o número de participantes, seguindo as regras oficiais da modalidade. As disputas ocorrerão em dias e horários previstos no calendário da Copa Sesc 2026.

No que se refere à arbitragem, destaca-se que, conforme prática adotada em edições anteriores, a contratação do serviço é realizada por bloco de rodadas, sendo considerado 1 (um) serviço para a condução de 6 a 8 rodadas.

2.3.14. Item 24 - Karatê – Infantil, juvenil e adulto

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesa de controle) das competições de Karatê da Copa Sesc 2026, contemplando categorias infantis, juvenis e adultas, nas modalidades de Kata e/ou Kumite, conforme regulamento. As lutas ocorrerão conforme sistema de eliminação ou repescagem previsto no regulamento da Copa Sesc 2026.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

2.3.15. Item 25 - Judô – Infantil, juvenil e adulto

O serviço se enquadra na realização de arbitragem completa (árbitros e mesa de controle) das competições de Judô da Copa Sesc 2026, abrangendo categorias infantis, juvenis e adultas, conforme regulamento oficial da modalidade. As lutas ocorrerão conforme sistema de eliminação ou repescagem previsto no regulamento da Copa Sesc 2026.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local de realização das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajada conforme os padrões e regulamentos estabelecidos pela federação da respectiva modalidade esportiva, sendo obrigatório que todos os árbitros estejam regularmente vinculados a federação, associação, liga ou entidade esportiva oficialmente reconhecida da modalidade correspondente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Social do Comércio – Sesc Goiás, no cumprimento de sua missão institucional de promover ações de educação, saúde, cultura, lazer e esporte, realiza a Copa Sesc, evento esportivo de grande relevância no âmbito de suas atividades, voltado à integração social, ao estímulo à prática esportiva e à promoção da qualidade de vida.

A 40ª edição da Copa Sesc caracteriza-se como um evento de grande porte, envolvendo múltiplas modalidades esportivas, diversas categorias e expressivo número de participantes, distribuídos em diferentes unidades e municípios do Estado de Goiás, o que evidencia sua relevância institucional e seu impacto social.

Diante desse contexto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de arbitragem para assegurar a adequada condução das competições, considerando a complexidade operacional do evento e a necessidade de padronização na aplicação das regras esportivas. As modalidades envolvidas exigem atuação de profissionais com conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atualização constante quanto às regras oficiais, de modo a garantir a correta condução das partidas, a uniformidade das decisões e a regularidade dos resultados.

Nesse sentido, a exigência de árbitros vinculados a federações, associações ou entidades esportivas reconhecidas constitui requisito mínimo de qualificação técnica, uma vez que tais registros asseguram a habilitação formal dos profissionais e sua atuação conforme padrões oficiais de cada modalidade.

A contratação de arbitragem qualificada é, portanto, indispensável para assegurar a imparcialidade das competições, a integridade esportiva, a credibilidade do evento e a segurança dos resultados, prevenindo inconsistências técnicas e possíveis conflitos entre participantes.

Considerando as características da demanda, entende-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 44 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

A escolha fundamenta-se especialmente no fato de que a execução dos serviços ocorrerá de forma distribuída entre diferentes modalidades, unidades, datas e horários, de acordo com a programação efetivamente consolidada da 40ª Copa Sesc, bem como na impossibilidade de definição antecipada do quantitativo exato de jogos, partidas, provas, rodadas e lutas que serão efetivamente realizados.

Embora sejam estabelecidos quantitativos máximos estimados para fins de dimensionamento da contratação e elaboração das propostas, a demanda efetiva dependerá da consolidação das inscrições, formação das chaves, sistema de disputa, evolução das competições e demais fatores inerentes à organização do evento.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá, assim, que os serviços sejam contratados na medida da efetiva necessidade do Sesc, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos e redução do risco de contratação de quantitativos superiores à demanda efetivamente verificada.

O registro dos preços não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as demandas formalizadas de acordo com a necessidade da Instituição.

Dessa forma, a disponibilização dos serviços de arbitragem constitui medida essencial para a adequada execução da 40ª Copa Sesc, garantindo a qualidade técnica, a regularidade e o pleno desenvolvimento das atividades esportivas promovidas pela Instituição.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para todos os itens ou somente para aqueles em que houver interesse.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1.593/2024 SESC e 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço ou contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

5.1.6. Exista dotação orçamentária;

5.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preços ou contrato acerca da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução de serviços.

5.3. A 40ª Copa Sesc possui previsão de realização no período de 13/09/2026 a 24/10/2026. A execução dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Compra, observando-se as datas, locais e horários definidos pela CONTRATANTE e comunicados à CONTRATADA.

5.4. Referente aos itens 14,15 e 16 - Esportes de Areia - Sesc Centro, o local será informado a empresa contratada em até 7 dias úteis de antecedência.

5.5. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

5.6. Para alinhamento operacional dos serviços, a CONTRATADA deverá participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião prévia convocada pela CONTRATANTE, em data e horário previamente definidos, destinada ao tratamento de assuntos relacionados à execução contratual, apresentação das equipes, definição de responsabilidades, orientações técnicas e demais procedimentos necessários à realização do evento.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) representante com poderes para interlocução junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas de natureza técnica, administrativa e operacional, inclusive durante a realização das competições.

5.7.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação ativos, incluindo telefone, correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas, para atendimento às demandas da CONTRATANTE.

5.8. A empresa contratada deverá atuar em conjunto com a coordenação e equipe técnica do Sesc em todas as tarefas e fases/etapas do serviço, condicionando as decisões e cumprimento das tarefas programadas à anuência da equipe técnica do Sesc.

5.9. Caberá à CONTRATADA arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, uniformes, materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. A CONTRATADA deverá manter quantitativo suficiente de profissionais habilitados para a execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata dos integrantes da equipe em casos de ausência, impedimento, desligamento ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

5.11. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriamente de prestação de serviço.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS DE FATURAMENTO

6.7.1. Itens 01 a 04 - Sesc Anápolis- CNPJ: 03.671.444/0006-51

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá. Anápolis - Goiás. CEP: 75110-180

Contato: (62) 3902-6901/ 3902-6921

6.7.2. Itens 05 a 08 - Sesc Caldas Novas - CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas - Goiás. CEP: 75680-001
Contato: (62) 3221-0621 / (64) 3455-9400

6.7.3. Itens 09 a 13 - Sesc Campinas - CNPJ: 03.671.444/0003-09

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 189, Qd. 30, Lt. 07/09, Setor Campinas. Goiânia - Goiás. CEP: 74520-070.

Contato: (62) 3221-0621.

6.7.4. Itens 14 a 16 - Sesc Centro

a) Faturamento: Sesc Centro - CNPJ: 03.671.444/0004-90

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua 15, nº 268, Qd. 34, Lt. 26- E, Setor Central. Goiânia - Goiás. CEP: 74.030-030

Contato: (62) 3933-1716

b) Local de Realização dos serviços:

Os jogos acontecerão na cidade de Goiânia - Goiás e, o local exato será definido e informado a empresa contratada com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência.

6.7.5. Item 17 - Sesc Faicalville - CNPJ: 03.671.444/0005-70

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Ipanema, Qd. 234 e 235, nº 1.600, Setor Faicalville. Goiânia – Goiás. CEP: 74350-010

Contato: (62) 3412-7668

6.7.6. Item 18 - Sesc Itumbiara - CNPJ: 03.671.444/0007-32

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/n, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-Goiás. CEP: 75510-250

Contato: (64) 3430-5500

6.7.7. Itens 19 e 20 - Sesc Jataí - CNPJ: 03.671.444/0012-08

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí- Goiás. CEP: 75800-110

Contato: (64) 3052-7701

6.7.8. Itens 21 a 25- Sesc Universitário - CNPJ: 03.671.444/0002-28

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Qd. 72 Lt. 1E, Setor Universitário, Goiânia-Goiás. CEP: 74605-010

Contato: (62) 3522-6101

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem	Parcelado	Mediante a apresentação de NF e execução do serviço e devido ateste do fiscal

7.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

8.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

8.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

8.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

8.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

8.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

8.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

8.17. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e assegurar o cumprimento da obrigação prevista neste Instrumento, cabendo-lhes, especialmente:

8.17.1. Verificar, no prazo estabelecido, o recebimento da relação nominal da equipe de arbitragem a ser designada para execução dos serviços;

8.17.2. Conferir a regularidade e a completude da documentação apresentada, inclusive os comprovantes de qualificação técnica dos profissionais indicados;

8.17.3. Notificar formalmente a empresa contratada, em caso de inconsistências, ausência de documentos ou descumprimento do prazo mínimo estipulado, para que promova a devida regularização;

8.17.4. Registrar em instrumento próprio (relatório ou sistema) todas as verificações realizadas, bem como eventuais ocorrências e providências adotadas;

8.17.5. Adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato, em caso de descumprimento da obrigação.

8.17.6. A ausência de atuação tempestiva da fiscalização não exime a contratada de suas obrigações contratuais, tampouco impede a aplicação de sanções previstas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.6. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

9.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

9.21. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.25. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

9.26. Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.27. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.28. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.29. É obrigatória a participação da empresa contratada no congresso técnico, de no mínimo de 1 (um) representante da empresa contratada e de 1 (um) árbitro designado para alinhamento das regras e regulamento da competição, incluindo definição do sistema de disputa, formação e organização de chaves, séries e rodadas, bem como critérios de largada, tempos, chegada, pontuação e classificação.

9.29.1. Compete ainda à contratada a atuação durante a execução do evento, abrangendo o controle das partidas/lutas, aplicação das regras oficiais, registro de resultados e consolidação da classificação, conforme diretrizes estabelecidas no congresso técnico.

9.30. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes do início das competições, a relação nominal da equipe de arbitragem que executará os serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica.

9.30.1. Os profissionais indicados deverão possuir experiência compatível com a natureza das competições a serem realizadas, podendo a contratante solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a atuação prévia dos árbitros em eventos ou competições similares.

9.30.2. Serão aceitos como comprovantes:

a) Registro ativo; ou

b) Certificação válida emitida por federação, associação, liga ou entidade esportiva reconhecida da respectiva modalidade.

9.30.3 A apresentação incompleta ou irregular da documentação implicará na obrigatoriedade de substituição dos profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

9.30.4. A exigência aplica-se a todos os profissionais escalados, inclusive substitutos.

9.31. Os serviços de arbitragem deverão ser executados em estrita observância às regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva integrante do regulamento da 40ª Copa Sesc de Goiás.

9.31.1. Para fins de padronização técnica, deverão ser adotadas, subsidiariamente ao Regulamento da Copa Sesc 2026:

a) As regras oficiais das confederações nacionais, tais como Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Confederação Brasileira de Voleibol (CBV/FIVB), e demais entidades correspondentes;

b) Os regulamentos vigentes à época da realização das competições.

9.31.2. Na ausência de norma específica em âmbito nacional, poderão ser adotadas as regras internacionais reconhecidas pela respectiva modalidade.

9.32. A equipe de arbitragem deverá atuar devidamente uniformizada, conforme padrões estabelecidos pelas federações, associações ou entidades regulamentadoras da respectiva modalidade esportiva.

9.32.1. Os uniformes deverão:

- a) Permitir adequada identificação dos árbitros;
- b) Estar em conformidade com os padrões técnicos da modalidade;
- c) Apresentar condições adequadas de conservação e uso.

9.33. É de responsabilidade da contratada o fornecimento integral dos uniformes e demais itens necessários à identificação e atuação dos profissionais

9.34. A execução dos serviços de arbitragem deverá observar padrões elevados de conduta ética, imparcialidade e profissionalismo.

9.34.1. Os profissionais deverão:

- a) Atuar com isenção, independência e respeito às regras do jogo;
- b) Manter postura adequada perante atletas, comissões técnicas, público e organização;
- c) Cumprir integralmente o regulamento da competição e orientações da coordenação do evento.

9.34.2. É vedado:

- a) Qualquer tipo de favorecimento ou atuação parcial;
- b) Conduta incompatível com a função de arbitragem;
- c) Práticas que comprometam a lisura, integridade e credibilidade da competição.

9.35. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da substituição imediata do profissional envolvido.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% do objeto licitado.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. É obrigação da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE a documentação exigida nas Exigências de Habilitação, das empresas eventualmente subcontratadas, após assinatura do contrato e para efeito de pagamento.

10.4. Será permitido que a CONTRATADA mude a empresa subcontratada na vigência do contrato da prestação de serviço, desde que cumpra as condições estabelecidas neste Instrumento, apresente a documentação nas Exigências de Habilitação e que não haja prejuízo ao atendimento do objeto.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **12.2.1 a 12.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso no início da prestação do serviço de arbitragem no horário estabelecido.	2
2. Não cumprimento da carga horária estabelecida para o evento.	4
3. Falta de uniformização ou identificação da equipe de arbitragem.	2
4. Não substituição imediata de profissional impossibilitado de atuar.	4
5. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a relação nominal da equipe de arbitragem acompanhada da documentação comprobatória de qualificação técnica.	3
6. Comparecimento de quantitativo de árbitros, mesários ou demais integrantes da equipe inferior ao previsto para a modalidade esportiva.	3
7. Descumprimento das regras oficiais da modalidade esportiva ou das orientações técnicas definidas pela organização do evento, ocasionando prejuízo à competição.	3
8. Atendimento parcial da demanda contratada, com execução incompleta dos serviços previstos para a modalidade esportiva	4
9. Conduta incompatível com os princípios de imparcialidade, ética ou profissionalismo por parte da equipe de arbitragem, que comprometa a credibilidade da competição.	4
10. Inexecução total de qualquer serviço de arbitragem contratado	4
11. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2

12.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

12.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

12.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

12.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **12.9**, “a”, “b” e “c”;

12.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico **12.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico **12.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

12.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

12.18. Na hipótese prevista no item acima, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

12.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

13.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

13.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

13.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

13.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

13.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;

- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

13.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

13.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

13.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

14.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

14.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

14.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

14.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

14.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

14.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

14.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando a CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

14.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

14.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

14.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

15.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

15.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

15.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

15.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

15.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

16. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE, GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

a) Itens 01 a 04 - Sesc Anápolis

Gestor: Elisângela Pereira Pinto de Souza
Coordenadora operacional
Matrícula: 6586 - CPF: xxx.xxx.xxx-78

Fiscal/Responsável Técnico: Jean Carlos Martins
Supervisor de setor
Matrícula: 6653 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

Suplente: Arlline Camimura Paiva Pereira
Assistente Administrativo
Matrícula: 10202 - CPF: xxx.xxx.xxx-06

b) Itens 05 a 08 - Sesc Caldas Novas

Gestor: Erika Gomes Miranda
Assistente Técnico Administrativo
Matrícula: 12899 - CPF: xxx.xxx.xxx-15

Fiscal/Responsável Técnico: Alindemberg Ramos Pereira
Supervisor de Setor
Matrícula: 7729 - CPF: xxx.xxx.xxx-04

Suplente: Yuri Santiago de Araújo Rodrigues
Analista de Cultura
Matrícula: 13219 - CPF: xxx.xxx.xxx-34

c) Itens 09 a 13 - Sesc Campinas

Gestor: Cláudia de Castro O. Monte
Gerente
Matrícula: 1702 - CPF: xxx.xxx.xxx-68

Fiscal/Responsável Técnico: Diego Ribeiro de Amorim
Supervisor de Setor
Matrícula: 6287 - CPF: xxx.xxx.xxx-52

Suplente: Helloise Ferreira Barbosa
Secretária
Matrícula: 10915 - CPF: xxx.xxx.xxx-29

d) Itens 14 a 16 - Sesc Centro

Gestor: Flavia Herrero de Matos Lemos
Supervisora de Setor
Matrícula: 4553 - CPF: xxx.xxx.xxx-49

Fiscal/Responsável Técnico: Daylon de Paula Orlando
Analista de Desenv. físico e esportivo
Matrícula: 12264 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

Suplente: Siomara Freire Macedo de Araújo
Coordenadora Operacional
Matrícula: 6859 - CPF: xxx.xxx.xxx-29

e) Item 17 - Sesc Faílva Ville

Gestor/Responsável Técnico: Christiane da Costa Guimarães
Profissional de Educação Física
Matrícula: 4757 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

Fiscal: Luiza Pereira Barbosa
Profissional de Educação Física
Matrícula: 9425 - CPF: xxx.xxx.xxx-13

Suplente: Eliene Marques de Oliveira
Assistente Administrativo
Matrícula: 5778 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

f) Item 18 - Sesc Itumbiara

Gestor/Responsável Técnico: Amanda Barroso Carvalho
Gerente de unidade
Matrícula: 12320 - CPF: xxx.xxx.xxx-08

Fiscal: Sindy de Oliveira Lopes
Assistente Administrativo
Matrícula: 8722 - CPF: xxx.xxx.xxx-60

Suplente: Naisla Clarize Araújo Rosa
Assistente Administrativo
Matrícula: 12848 - CPF: xxx.xxx.xxx-22

g)Item 19 e 20 - Sesc Jataí

Gestor: Rodrigo Cabral De Carvalho
Gerente de unidade
Matrícula: 12488 - CPF: xxx.xxx.xxx-40

Fiscal/Responsável Técnico: Juliana Carneiro Guimarães
Analista de Desenv. Físico e Esportivo
Matrícula: 9902 - CPF: xxx.xxx.xxx-06

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva
Assistente
Matrícula: 10256 - CPF: xxx.xxx.xxx-00

h) Item 21 a 25 - Sesc Universitário

Gestor: Brayner Heep Lagares
Assistente Técnico
Matrícula: 11679 - CPF: xxx.xxx.xxx-07

Fiscal/Responsável Técnico: Francielle Aparecida Dias Cruz
Analista de Desenv. Físico e Esportivo
Matrícula: 8943 - CPF: xxx.xxx.xxx-69

Suplente: Marly de Jesus Teles
Assistente Administrativo
Matrícula: 12495 - CPF: xxx.xxx.xxx-91

Goiânia, 14 de agosto de 2026.

ELABORADOR POR:

Taísa Oliveira

Analista de Mercado

CPF: xxx.xxx.xxx-20 | Matrícula: 11014

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos

Coordenador da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-40 / Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **Taísa Portela De Souza Oliveira, Administrativo**, em 14/08/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos, Coordenador(a) de Seção**, em 14/08/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 14/08/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593100** e o código CRC **EF1A1059**.



sescgo.com.br



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)